



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 2020

(Do Sr. Rafael Motta)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20088.40779-00

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 984 de 2020:

“Art.X O § 3º do artigo 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29.....
.....

§ 3º A entidade nacional de administração do desporto certificará, anualmente, como entidade de prática desportiva formadora aquela que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante a apresentação de documentos que atestem as condições de segurança, saúde e formação educacional dos atletas, sendo eles:

- a) Alvará de Licença expedido pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; e
- c) Autodeclaração, assegurando os requisitos indicados no inciso II, do § 2º.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 29, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, uma das exigências para que os clubes possam formar jogadores de futebol é "manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade" e "garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar".

Para a concessão do Certificado de Clube Formador (CCF), com validade de dois anos, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) definiu por meio de uma Resolução de Diretoria (RD) uma série de normas.

No entanto, as exigências feitas pela CBF para concessão do CCF ao Flamengo não foram suficientes para evitar o grave incêndio ocorrido em 2019 no alojamento do Centro de Treinamento do clube (Ninho do Urubu), que ceifou a vida de dez jovens atletas entre 14 e 17 anos de idade.

Diante da tragédia ocorrida no clube mais rico do Brasil, percebemos que a Lei Pelé ainda é vaga no que tange a garantia da segurança dos jogadores, uma vez que a Confederação Brasileira de Futebol concedeu ao Flamengo o Certificado de Clube Formador, garantindo assim o funcionamento de seu CT, mesmo não estando em dia com as exigências legais básicas, pois o local incendiado não tinha permissão da prefeitura do Rio de Janeiro para funcionar. O alvará havia sido negado devido a falta do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros (CA). Desde então, 31 multas foram aplicadas ao clube por continuarem as atividades do Ninho do Urubu.

Assim, fica nítido que há um conflito nas permissões de funcionamento e isso liga o sinal de alerta sobre as condições dos jogadores mantidos em categorias de base, sobretudo em equipes menores – ou nas mais de 700 filiações à Confederação Brasileira de Futebol.

Para corrigir esse conflito e evitar que tragédias como essa se repitam pelo país e destruam mais vidas e sonhos, apresentamos a emenda em tela, que visa garantir não somente a segurança, mas, também, a saúde e a formação educacional de jovens atletas das categorias de base, que deixam suas cidades



CD/20088.40779-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e vivem longe da família com tão pouca idade para, assim, crescerem dentro da profissão.

A garantia será dada por meio da apresentação de alvarás, atestados e autodeclarações, emitidos anualmente, pelo Poder Executivo e Corpo de Bombeiros, após realizadas as fiscalizações. Esses documentos farão parte dos pré-requisitos para a concessão do Certificado de Clube Formador pela CBF, que terá validade de apenas um ano, podendo ser renovado.

Dessa forma, estaremos garantindo aos nossos atletas que, mesmo longe de casa, eles estejam seguros e recebam assistência educacional, médica, psicológica, além de transporte, alimentação e de todos os outros requisitos amparados pela Lei Pelé.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020

Deputado **Rafael Motta**

PSB/RN



CD/20088.40779-00